



00024

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 449, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 01/12/2008, às 14:50
rgm / estagiário

EMENDA

Os artigos 2º e 7º da Medida Provisória nº 449, de 03 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Poderão ser pagos ou parcelados, nas condições deste artigo, a totalidade dos débitos de pessoas jurídicas junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos aos fatos geradores ocorridos até 31 de maio de 2008, decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI estabelecidos pelos Decretos-Leis n.º 491, de 5 de março de 1969, e n.º 1.894, de 16 de dezembro de 1981, e créditos de IPI oriundos da aquisição de matérias primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com incidência de alíquota zero ou como não-tributados.

§ 2º ...

I - à vista ou parcelados em até doze meses, com redução de cem por cento das multas de mora e de ofício, de noventa por cento dos juros de mora e de cem por cento sobre o valor do encargo legal;

II - parcelados em até trinta e seis meses, com redução de oitenta por cento das multas de mora e de ofício, de noventa por cento dos juros de mora e de cem por cento sobre o valor do encargo legal.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora IDELI SALVATTI

III - parcelamento em até cento e vinte meses, sem qualquer redução de multas, de juros ou de encargos legais, obedecendo os seguintes limites:

- a) o valor mínimo de cada prestação, em relação aos débitos consolidados na forma deste artigo, não poderá ser inferior a 1% da média de faturamento dos últimos 12 meses.
- b) o valor máximo de cada prestação não poderá ser superior a 2% da média de faturamento dos últimos 12 meses. Para tanto, a diferença do saldo devedor deverá ser integralmente quitada por ocasião do vencimento da última parcela.

(...)

Art.7º ...

§ 1º O pagamento dos débitos nos termos desta Medida Provisória poderá ser liquidado total ou parcialmente, mediante:

I – pagamento em moeda corrente;

II – compensação de créditos, próprios ou de empresa coligadas e/ou controladas, relativos a tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil – RFB.

§ 2º. Em qualquer uma das hipóteses de pagamento a vista ou parcelado, o total do débito poderá ser deduzido do saldo de prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido, declarados à RFB, pelo contribuinte optante até 31 de dezembro de 2008, para liquidação, parcial ou total, do referido débito objeto do parcelamento de que trata essa medida





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora IDELI SALVATTI

provisória, sem a observância do disposto no artigo 42 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

§ 3º O saldo remanescente após a utilização dos saldos de prejuízo fiscal e base negativa de CSLL poderá ser parcelado nos termos desta Medida Provisória.

§ 4º. O produto contábil obtido em função da aplicação dos descontos previstos nesta Medida Provisória não produzirá qualquer efeito tributário para o contribuinte que optar pelo pagamento ou parcelamento devendo eventuais ajustes nas bases de cálculo ser efetuados em registros auxiliares à demonstração financeira.

§ 5º. A não inclusão de eventuais débitos ao parcelamento de que trata esta medida provisória não impede a opção pelo sujeito passivo de inclusão dos débitos remanescentes em outras modalidades de parcelamento já existentes ou que venham a ser criadas, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, importa salientar que a economia mundial atravessa um dos momentos mais difíceis do último século. As principais potências do mundo se unem em medidas para estimular a produção, garantir a solidez da economia e a liquidez do mercado.

No Brasil, ainda que a crise financeira não tenha atingido o âmago da economia real, um forte sentimento de insegurança permeia o cenário nacional. Assim, torna-se necessária a adoção de providências quer retomem o ânimo econômico.

Nesse contexto, as sugestões aqui apresentadas em torno do pagamento antecipado do REFIS e do PAES, as novas fórmulas de parcelamento desses débitos na hipótese de um re-parcelamento e a inclusão do crédito-prêmio do IPI não são apenas medidas pontuais, mas sim em providência sólidas.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora IDELI SALVATTI

Ou seja, as sugestões visam incentivar o mercado através de estímulo a melhoria dos seus balanços, eliminando passivos passados (REFIS, PAES, bases negativas e prejuízos fiscais) e fornecendo musculatura suficiente a enfrentar o cenário de crise mundial.



Senadora Ideli Salvatti

